ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.005, de 15 de agosto de 1997.

Autoriza o Executivo a conceder na forma de direito real de uso, não remunerada, o imóvel que descreve e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de direito real de uso, de forma não onerosa, ao Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí, inscrito no CGCMF sob nº 92 123 892/0001-36, uma área de terras no Loteamento Jardim Residencial Laux, com 3.867, 50 m^2 (três mil oitocentos e sessenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 73,00 metros, por uma linha irregular com um arroio; ao sul, em 35,00 metros com a rua das Limeiras; ao oeste, em 143,00 metros com a rua das Magueiras e ao leste, em 78,00 metros com área remanescente.

Art. 2° - A área descrita no artigo anterior, é desafetada de sua destinação primitiva sendo incorporada ao patrimônio público municipal, como bem dominical.

Art. 3° - O imóvel ora dado em concessão de direito real de uso destina-se exclusivamente a implantação da sede do Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí

Art. 4° - É fixado um prazo de três (3) anos ao Centro Recreativo da Terceira Idade para concretizar a construção de sua sede social, sob pena de ter de desocupar no prazo de 90 (noventa) dias a área descrita no artigo 1°, sem direito a qualquer indenização ou pagamento

Art. 5° - A concessão de que trata esta Lei, será por um prazo de trinta anos, renovável por igual período, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

Art. 6° - Fica assegurado ao Município o direito de retomada do imóvel, sem qualquer indenização, caso haja inobservância das condições estipuladas na escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso e na presente lei.

Art. 7° - A partir da assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, fica o Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí, responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel concedido.

Art. 8° - Se o Município desejar retomar o imóvel antes do prazo avençado, deverá fazê-lo por escrito, notificando o Centro Recreativo da Terceira Idade com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, responsabilizando-se porém de ressarcir a este no valor das construções e benfeitorias realizadas, de forma atualizada monetariamente e proporcional ao tempo restante da vigência da concessão, previsto no artigo 5° desta Lei.

Art. 9° - Finda a concessão, o imóvel reverterá ao domínio pleno do Município, com todas as suas benfeitorias, sem que lhe caiba qualquer espécie de indenização ou pagamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de agosto de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal